



## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.098, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre as condições de uso dos recursos hídricos no Sistema Hídrico Mucuri.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2017, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.001870/2015-75, resolveu:

Art. 1º - A vazão captada média anual outorgável no Sistema Hídrico Mucuri, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, da barragem da PCH Mucuri até o ponto de controle às coordenadas 18º 05' 54,52" Sul e 39º 53' 36,21" Oeste, sob a ponte na BR 101 (Anexo I), é igual a 3,36 m³/s, para os usos previstos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro. Os recursos hídricos no trecho do rio Mucuri entre as coordenadas 18º 02' 54" Sul e 39º 55' 54" Oeste, onde é realizado o lançamento dos efluentes industriais da Suzano Papel e Celulose S/A, e o ponto de controle citado no caput deste artigo não são outorgáveis.

Parágrafo Segundo. Requerimento para outorga de direito de uso de recursos hídricos no reservatório da PCH Mucuri será analisado observando o respectivo impacto às condições definidas nesta Resolução.

Art. 2º - O período anual de transposição de peixes no rio Mucuri, tanto na PCH Mucuri quanto na UHE Santa Clara, corresponde ao período de operação do sistema para transposição de peixes instalados nessas hidrelétricas e deve ser iniciado quando verificadas as seguintes condições:

I. regularização da vazão afluente média diária ao reservatório da UHE Santa Clara, por uma semana, igual ou superior a 20 m³/s; e

II. ocorrência entre os meses de novembro e março do ano subsequente.

Art. 3º - O uso de recursos hídricos FORA do período anual de transposição de peixes está condicionado ao Estado Hidrológico - EH do reservatório da UHE Santa Clara, conforme a seguir:

I. EH Verde - cota igual ou superior a 84,5m  
a. Uso de acordo com a outorga de direito de uso; e  
b. Às coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), mínima vazão média diária igual a 13,82 m³/s.

II. EH Amarelo - cota entre 83m e 84,5m e vazão afluente média diária entre 8 m³/s e 13,82 m³/s

a. Às coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), vazão média diária entre 8 e 12 m³/s; e

b. Vazão média diária captada às coordenadas 18º 02' 54" Sul e 39º 55' 59" Oeste (captação Suzano) menor ou igual a 1,95 m³/s.

I. EH Vermelho - cota igual ou inferior a 83m e vazão afluente média diária inferior a 8 m³/s - situação de escassez hídrica

a. Às coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), vazão média diária igual a 7 m³/s, enquanto a cota for superior a 81m;

b. Vazão defluente igual à vazão afluente, enquanto a cota for igual a 81m; e

c. Usos sujeitos a Alocação de Água.

Art. 4º - O uso de recursos hídricos DENTRO do período anual de transposição de peixes está condicionado ao Estado Hidrológico - EH do reservatório da UHE Santa Clara, conforme a seguir:

I. EH Verde - cota superior a 84,5m

a. Uso de acordo com a outorga de direito de uso; e

b. Às coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), mínima vazão média diária igual a 13,82 m³/s.

II. EH Amarelo - cota entre 84m e 84,5m e vazão afluente média diária entre 8 m³/s e 13,82 m³/s

a. Às coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), vazão média diária entre 8 e 12 m³/s; e

b. Vazão média diária captada às coordenadas 18º 02' 54" Sul e 39º 55' 59" Oeste (captação Suzano) menor ou igual a 1,95 m³/s.

III. EH Vermelho - cota entre 84m e 84,5m e vazão afluente média diária inferior a 8 m³/s - situação de escassez hídrica

a. Às coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), vazão média diária igual a 7 m³/s;

b. Vazão defluente igual à vazão afluente, enquanto a cota for igual a 84m; e

c. Usos sujeitos a Alocação de Água.

Art. 5º - A defluência média diária do reservatório da PCH Mucuri deve ser maior ou igual a 3,5 m³/s.

Parágrafo Primeiro. Caso necessário à manutenção das vazões no rio Mucuri, durante o EH Vermelho definido nos artigos 3º e 4º desta Resolução, o reservatório da PCH Mucuri será deplecionado até a cota 208 m ou a cota inferior, sendo esta sujeita a acordo prévio entre a operadora dessa barragem e o órgão regulador ambiental competente.

Parágrafo Segundo. Alcançada a cota 208m ou a cota inferior acordada entre a operadora dessa barragem e o órgão ambiental competente, a defluência média diária desse reservatório deve ser igual à vazão média diária afluente ao reservatório.

Art. 6º - Na inexistência de estação de monitoramento fluviométrico às coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), as vazões de efluentes da UHE Santa Clara, a que se referem os incisos dos art. 3º e 4º, serão verificadas na estação de monitoramento 55720000, localizada às coordenadas 17º 53' 52,08" Sul e 40º 11' 48,12" Oeste, imediatamente a jusante dessa hidrelétrica.

Art. 7º - As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA, em articulação com os órgãos estaduais reguladores dos recursos hídricos e com os comitês de bacia hidrográfica do rio Mucuri, após comunicação formal à ANA, por parte do operador da UHE Santa Clara, da ocorrência do EH Vermelho.

Art. 8º - O outorgado, cujo empreendimento possui soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 150 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 2015.

Parágrafo Único. Os volumes medidos referidos no caput deste artigo deverão ser registrados mensalmente e transmitidos entre 1º e 31 de janeiro do ano subsequente, bem como os usos mensais previstos para este ano.

Art. 9º - A análise dos requerimentos para renovação de outorga ou transferência de titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos art. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, levará em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do empreendimento.

Art. 10 - Captações, neste Sistema hídrico, de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 2,5 l/s independem de outorga de direito de uso, estando esses usos sujeitos ao cadastro nacional de usuários de recursos hídricos - CNARH.

Art. 11 - A outorga para o direito de uso na agricultura irrigada está condicionada a eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

Art. 12 - Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 22 da Lei nº 11445, de 2007.

Art. 13 - Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação ou, no caso de outorgado, do recebimento de notificação emitida pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e os Anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 197, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Abre o Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e do Turismo, crédito suplementar, no valor de R\$ 55.577.046,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "1", e "f", item "1", e § 4º, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir o Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 55.577.046,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quarenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

#### ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								33.500.000
		Atividades								
04	092	2110	2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional						33.500.000
04	092	2110	2244	0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional					33.500.000
				F	3	2	90	0	100	3.500.000
				F	3	2	90	0	132	30.000.000
TOTAL - FISCAL										33.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										33.500.000



ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	Crédito Suplementar
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão								18.077.046
		Atividades								
04 126	2125 211Y	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação								18.077.046
04 126	2125 211Y 0001	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - Nacional	F	3	2	90	0	100		18.077.046
TOTAL - FISCAL										18.077.046
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.077.046

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo  
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	Crédito Suplementar
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo								4.000.000
		Atividades								
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional								4.000.000
23 695	2076 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100		4.000.000
TOTAL - FISCAL										4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.000.000

## ANEXO II

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda  
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	Crédito Suplementar
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								3.500.000
		Atividades								
04 122	2110 2000	Administração da Unidade								3.500.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		3.500.000
TOTAL - FISCAL										3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda  
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	Crédito Suplementar
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								25.000.000
		Atividades								
04 122	2110 2000	Administração da Unidade								25.000.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	132		25.000.000
TOTAL - FISCAL										25.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										25.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda  
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	Crédito Suplementar
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								5.000.000
		Atividades								
04 122	2110 2000	Administração da Unidade								5.000.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	132		5.000.000
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.000.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	Crédito Suplementar
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão								18.077.046
		Atividades								
04 126	2125 211Y	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação								18.077.046
04 126	2125 211Y 0001	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - Nacional	F	4	2	90	0	100		18.077.046
TOTAL - FISCAL										18.077.046
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.077.046

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo  
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	Crédito Suplementar
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo								4.000.000
		Atividades								
23 695	2076 20Y5	Promoção Turística do Brasil no Exterior								4.000.000
23 695	2076 20Y5 0001	Promoção Turística do Brasil no Exterior - Nacional	F	3	2	90	0	100		4.000.000
TOTAL - FISCAL										4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.000.000



## PORTARIA Nº 198, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

## ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)  
REDUÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos	PAC	R\$ 1.000 Demais		Outras	Total
		Emendas			
		Individuais	Impositivas Bancada		
20000 Presidência da República	0	0	0	9.526.981	9.526.981
TOTAL	0	0	0	9.526.981	9.526.981

## ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)  
ACRÉSCIMO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos	PAC	R\$ 1.000 Demais		Outras	Total
		Emendas			
		Individuais	Impositivas Bancada		
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	0	0	0	9.526.981	9.526.981
TOTAL	0	0	0	9.526.981	9.526.981

## Ministério do Trabalho

## CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 26 de junho de 2017

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 14 de Fevereiro de 2017, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27 - de 25/11/1998:  
Processo: 46094000203201671 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOULAYE DIOUF Passaporte: A01730616 Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE DIAW Passaporte: A00905284 Estrangeiro: MALICK DIOUF Passaporte: A00507646 Estrangeiro: MAMADOU DIENG Passaporte: A00922217: Estrangeiro: MAMADOU NDOYE Passaporte: A00009482.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 09 de Maio de 2017, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27 - de 25/11/1998:  
Processo: 46094000052201731 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABABACAR FALL Passaporte: A01407002 Estrangeiro: ABDOU -RAOUF OUDEI Passaporte: EB039734 Estrangeiro: ABDOU AZIZ SECK Passaporte: A01397252 Estrangeiro: ABDOU GUEYE Passaporte: AA00914494 Estrangeiro: ABDOU LAHAT THIAM Passaporte: A01441158 Estrangeiro: ABDOU MBAYE Passaporte: A01408482 Estrangeiro: ABDOU SAMB Passaporte: A01367573 Estrangeiro: ABDOUL AHAD THIAM Passaporte: A01148776 Estrangeiro: ABDOUL ROUFAYE DJERI Passaporte: EB163611 Estrangeiro: ABDOULAYE BA Passaporte: A01098867 Estrangeiro: ABDOULAYE KA Passaporte: A01522349 Estrangeiro: ABDOULAYE KANDJI Passaporte: A00766950 Estrangeiro: ABDOULIE COLLEY Passaporte: PC465334 Estrangeiro: ABDUL BASIT ABDUL MUMIN Passaporte: G0434028 Estrangeiro: ABDUL MUMIN ABUBAKAR Passaporte: G1268196 Estrangeiro: ABDUL RAHEEM ZAKARI Passaporte: G0482391 Estrangeiro: ABDUL RAHMAN ABDULLAH Passaporte: G0646098 Estrangeiro: ABDUL RAZAK HASSAN Passaporte: G0706274 Estrangeiro: ABDUL RAZAK MOHAMMED Passaporte: G0558480 Estrangeiro: ABDUL RAZAK MUSAH Passaporte: G0646098 Estrangeiro: ABDUL RAZAK WAHAB Passaporte: G0715276 Estrangeiro: ABDULLAI ABUBAKAR SADICK Passaporte: G0852402 Estrangeiro: ABOUDOU MOKI FASSASSI Passaporte: EB136221 Estrangeiro: ABUBAKAR MAHMUD Passaporte: G1087014 Estrangeiro: ABUBAKAR MUSAH Passaporte: G0688887 Estrangeiro: ADAM ABDUL HAMID Passaporte: H2347899 Estrangeiro: ADAMA CISSE Passaporte: A01382284 Estrangeiro: ADAMA KHOULE Passaporte: A01447354 Estrangeiro: ADAMA NIANG Passaporte: A01128411 Estrangeiro: ADAMS SULAYMAN Passaporte: G1088660 Estrangeiro: AHMADOU MBOW Passaporte: A01392491 Estrangeiro: AHMED MARZUK USMAN GARBA Passaporte: G0574665 Estrangeiro: AKOUE-TE MAWULE KOFFI Passaporte: EB126138 Estrangeiro: ALI AMADOU Passaporte: EB182885 Estrangeiro: ALIOUNE BADARA COULIBALY Passaporte: A01189106 Estrangeiro: ALIOUNE BADARA GUEYE Passaporte: A01127473 Estrangeiro: ALIOUNE DIOP Passaporte: A01131677 Estrangeiro: ALIOUNE SECK Passaporte: A01382330 Estrangeiro: ALPHA OUMAR DIALLO Passaporte: A00813019 Estrangeiro: AMADOU BA Passaporte:

A01110977 Estrangeiro: AMINU MOHAMMED Passaporte: G0673708 Estrangeiro: AMOS AFARI Passaporte: H2466198 Estrangeiro: ANINAM BATAYAME Passaporte: EB160718 Estrangeiro: ANWAR ISMAIL Passaporte: G0652720 Estrangeiro: ARONA DIOP Passaporte: A00919374 Estrangeiro: ASSANE NIANG Passaporte: A01618540 Estrangeiro: AWA NDOYE Passaporte: A00650591 Estrangeiro: AWAL FOFANA Passaporte: EB183734 Estrangeiro: BACACAR CAMARA Passaporte: A01178832 Estrangeiro: BABACAR FALL Passaporte: A01448197 Estrangeiro: BABACAR SAGNON Passaporte: A01417854 Estrangeiro: BADIYATOU OURO YERIMA Passaporte: EB231421 Estrangeiro: BARA SENE Passaporte: A01477988 Estrangeiro: BARAH DIOP Passaporte: A01193408 Estrangeiro: BARRA FALL Passaporte: A01503101 Estrangeiro: BASIROU SALL Passaporte: A01478269 Estrangeiro: BAYE MBAYE DIOP Passaporte: A00923813 Estrangeiro: BILLAH TEBONOU Passaporte: EB168635 Estrangeiro: BOUBACAR DIALLO Passaporte: A00953836 Estrangeiro: BOUBACAR SOW Passaporte: O00060110 Estrangeiro: BROUHANOU DINI MAMAM Passaporte: EB074619 Estrangeiro: BUHARI ISSAH Passaporte: G1041827 Estrangeiro: CHARLES YINI Passaporte: G0999933 Estrangeiro: CHEIKH DIAW Passaporte: A01435079 Estrangeiro: CHEIKH LO Passaporte: A01501976 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01431394 Estrangeiro: CHEIKH NDOYE Passaporte: A00935138 Estrangeiro: CHEIKH SYLLA Passaporte: 01477947 Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE KHOULE Passaporte: A01492479 Estrangeiro: CHEIKHOUNA FALL Passaporte: A01550251 Estrangeiro: CHEIKHOU OUMAR NDIAYE Passaporte: A01396436 Estrangeiro: CHEIKHOUNA NIANG Passaporte: 01477648 Estrangeiro: CHERIFOU DIALLO Passaporte: A00660635 Estrangeiro: CUDJO BANAFU Passaporte: G0387920 Estrangeiro: DAMPAROU KOMBATE Passaporte: EB185239 Estrangeiro: DAVID BRIAMAH Passaporte: H2039935 Estrangeiro: DERRICK ATENUM Passaporte: G1047493 Estrangeiro: DJAMALOU ASSOUMANOU Passaporte: EB103033 Estrangeiro: DJAMIOU OMOROU Passaporte: EB186756 Estrangeiro: DJIBRIL KA Passaporte: A01389827 Estrangeiro: DJINEDOU DJIBRIL Passaporte: EB182785 Estrangeiro: EDOH ENYONAM ATIKOSSIE Passaporte: EB047795 Estrangeiro: EKUE YAQVI KOUDOYOR Passaporte: EB136585 Estrangeiro: ELHADJI AMATH SEGNAME Passaporte: A01062891 Estrangeiro: ELHADJI IBRA FALL Passaporte: A01529016 Estrangeiro: EMMANUEL ARTHUR Passaporte: G1192432 Estrangeiro: EMMANUEL NNAMDI KANU Passaporte: A50085738 Estrangeiro: ERIC KWAKU KYERE Passaporte: H2352704 Estrangeiro: ERIC OWUSU ADUSEI Passaporte: G0330176 Estrangeiro: ESSI PASCALINE KOEVI Passaporte: EB179682 Estrangeiro: ESSOHOUNA SOMYABALO YAO GNOS-SINAKE Passaporte: EB210699 Estrangeiro: FAHAD ABDULAI Passaporte: G1173610 Estrangeiro: FALLOU WADE Passaporte: A00741634 Estrangeiro: FRANK OWUSU Passaporte: H2154609 Estrangeiro: GALASS NDIAYE Passaporte: A01494925 Estrangeiro: GALAYE DIOP Passaporte: A01498751 Estrangeiro: GALAYE GUEYE Passaporte: A01355988 Estrangeiro: GEORGE NANA FRIMPONG Passaporte: G1398116 Estrangeiro: GODWIN YEBOAH MARFO Passaporte: G1571594 Estrangeiro: GORA FALL Passaporte: A00911640 Estrangeiro: GORA SALL Passaporte: A00998450 Estrangeiro: HALALI OURO-BAWINAY Passaporte: EB193804 Estrangeiro: HAMEET THIELLO Passaporte: A01122110 Estrangeiro: IBRAHIM ISSAH Passaporte: G0174434 Estrangeiro: IBRAHIMA GUEYE Passaporte: A01604265 Estrangeiro: IBRAHIMA NDIAYE Passaporte: A01147104 Estrangeiro: IBRAHIMA NDIAYE Passaporte: A01077912 Estrangeiro: IBRAIMA SORI MANÉ Passaporte: C00052091 Estrangeiro: IDDRISU VAN UMAR SANDA Passaporte: G0692592 Estrangeiro: IDRIS FALL Passaporte: A00986266 Estrangeiro: IDRISOU ADABAOU Passaporte: EB199840 Estrangeiro: IMANE KATAKPAHOU TOURE Passaporte: EB125681 Estrangeiro: ISAAC KWASI BODUAH Passaporte: G0597010 Estrangeiro: ISAAC MORGAN ARTHUR Passaporte:

H2066259 Estrangeiro: ISHAWU FUSSEINI Passaporte: G1114648 Estrangeiro: ISSAKA TONGA Passaporte: EB181876 Estrangeiro: ISSIFU QUANSAH Passaporte: G1044846 Estrangeiro: JAMES KWASI MANTE Passaporte: H2556885 Estrangeiro: JAWAL LUKEMAN Passaporte: G1082737 Estrangeiro: KETEVI KAFUO KOUMOUGANH Passaporte: EB165211 Estrangeiro: KHADIM DIOUF Passaporte: A01438942 Estrangeiro: KHADIM FALL Passaporte: A01500270 Estrangeiro: KHADIM NDIAYE Passaporte: A01500320 Estrangeiro: KHADIME FALL Passaporte: A01427893 Estrangeiro: KHADIME FALL Passaporte: A01540143 Estrangeiro: KHADIME NIANG Passaporte: A01410160 Estrangeiro: KODJOVI BASILE YOKOR Passaporte: EB228705 Estrangeiro: KOFFI GADEKA Passaporte: EB151143 Estrangeiro: KOFFI MAWUDE AGBELEY Passaporte: EB132062 Estrangeiro: KOFI OWUSU Passaporte: G0530891 Estrangeiro: KOFI SANFOE Passaporte: EB136686 Estrangeiro: KOFI SEDEAMINU APOH Passaporte: EB229198 Estrangeiro: KOKOU EDEM LEYILI Passaporte: EB133780 Estrangeiro: KOKUVI SEGBENAME Passaporte: EB226851 Estrangeiro: KOMI NOVINYO HOUNSROU Passaporte: EB223079 Estrangeiro: KOMLA EDOH ETSE Passaporte: EB157481 Estrangeiro: KOMLAVI ADIKA Passaporte: EB190456 Estrangeiro: KOSSI PASCAL KATOU NATOMA Passaporte: EB187372 Estrangeiro: KOSSI RUFUS AHONGAN Passaporte: EB135154 Estrangeiro: KUSI APPIAH Passaporte: G0801145 Estrangeiro: LAMINE SALIOU NIANG Passaporte: A01340472 Estrangeiro: LASSANE KERE Passaporte: A1582801 Estrangeiro: LELEN KAMALA Passaporte: EB208038 Estrangeiro: MADEMBA SALL Passaporte: A01032649 Estrangeiro: MADIARA NDIAYE Passaporte: A01603321 Estrangeiro: MAFOUSSE ABDOULAYE Passaporte: EB055455 Estrangeiro: MAGUETTE MBAYE Passaporte: A01238639 Estrangeiro: MAHAFOUSATOU SOUMANOU Passaporte: B0444932 Estrangeiro: MAHMUD ABUBAKARI Passaporte: G0933803 Estrangeiro: MAKHEWE FALL Passaporte: A01107020 Estrangeiro: MAMA GUEYE Passaporte: A01061499 Estrangeiro: MAMADOU ALPHA SOW Passaporte: O00210119 Estrangeiro: MAMADOU NDOUBE WALLA DIOUF Passaporte: A01557345 Estrangeiro: MAME MOR SYLLA Passaporte: A00539716 Estrangeiro: MANSOUR SARR Passaporte: A00534507 Estrangeiro: MANSURU AWUDU ALI Passaporte: G0532932 Estrangeiro: MASUD YUSSIF Passaporte: G0448579 Estrangeiro: MATAR DER Passaporte: A01576747 Estrangeiro: MATAR DIOP Passaporte: A01014613 Estrangeiro: MATTHEW IROABUCHI AGU Passaporte: A06530345 Estrangeiro: MBACKE FALL Passaporte: A01518620 Estrangeiro: MBAYE FALL Passaporte: A00524597 Estrangeiro: MEDOU SENE Passaporte: A01171247 Estrangeiro: MIDJIMA DJOBO Passaporte: EB087521 Estrangeiro: MINASSIROU OURO- SODJI Passaporte: EB098633 Estrangeiro: MISBAU MOHAMMED Passaporte: G1057576 Estrangeiro: MODA NDIAYE Passaporte: A01518759 Estrangeiro: MODOU DIAGNE Passaporte: A00824121 Estrangeiro: MODOU DIOUF Passaporte: A01067111 Estrangeiro: MODOU FALL Passaporte: A00628173 Estrangeiro: MODOU MAKHTAR SOCK Passaporte: A01108009 Estrangeiro: MODOU SECK Passaporte: A01234114 Estrangeiro: MODY GUEYE Passaporte: A01426560 Estrangeiro: MOHAMMED AMIDOU Passaporte: EB111917 Estrangeiro: MOHAMMED AMINU Passaporte: G0675066 Estrangeiro: MOHAMMED SAIED Passaporte: G1307368 Estrangeiro: MOMAR NDIAYE Passaporte: A01198538 Estrangeiro: MOR FALL Passaporte: A0054521 Estrangeiro: MOR MBAYE Passaporte: A01537612 Estrangeiro: MOR TALLA SEYE Passaporte: A00792438 Estrangeiro: MOUHAMED ABDOULAYE Passaporte: EB204061 Estrangeiro: MOUHAMED GAYE Passaporte: A01367782 Estrangeiro: MOUHAMED GUEYE Passaporte: A01207246 Estrangeiro: MOUHAMED MOHAMA Passaporte: B0420902 Estrangeiro: MOUHAMED NDIAYE Passaporte: A01089751 Estrangeiro: MOUHAMED TCHAGNAOU Passaporte: EB064668 Estrangeiro: MOUNTAKHA DIOP Passaporte: